

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/9/2011, Seção 1, Pág.634.

Portaria nº 393, publicada no D.O.U. de 26/9/2011, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 121, de 29/1/2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Engenharia de Produção, modalidade bacharelado.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.009059/2008-24		
e-MEC Nº: 200801477		
PARECER CNE/CES Nº: 20/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2010

I – RELATÓRIO

A Diretora de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Metropolitana Londrinense, com fulcro no artigo 33 do Decreto nº 5.773/2006, interpôs, em 10/2/2009, o presente **RECURSO** em face da decisão contida na Portaria SESu nº 121, de 29/1/2009, publicada no DOU de 30/1/2009, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, conforme o registro e-MEC em epígrafe, mediante as razões adiante apresentadas.

O ato normativo que indeferiu o pedido de funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, foi redigido nos seguintes termos:

PORTARIA Nº 121, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo nº 23000.009059/2008-24, Registro e-MEC nº 200801477, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, localizada na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(DOU de 30/1/2009)*

A decisão da SESu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, teve por base as considerações contidas no Relatório de Análise da SESu, de 28/1/2009, elaborado com o seguinte teor: (grifos originais)

(...)

Promovidas as análises pertinentes à SESu e em observância ao estabelecido na legislação, o processo referente à autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Metropolitana Londrinense, credenciada pela Portaria MEC nº 144 de 01 de fevereiro de 2001, foi encaminhado ao INEP, cujo relatório nº 57121 atribuiu o conceito 4 à avaliação global e os conceitos 4, 4 e 5, respectivamente, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.

A IES atendeu a todos os requisitos legais, inclusive a disciplina optativa de Libras (Dec. 5.626/2005). Ressalte-se que informação contrária foi dada pela Comissão responsável pelo curso de Engenharia Química, realizada no mesmo período de 25 a 27 de agosto de 2008, apontando este requisito como não atendido.

À IES foi atribuído o IGC 2, sendo que dos seus oito cursos, três foram avaliados. No Sistema e-MEC tramitam os processos de reconhecimento de 3 cursos de graduação e 14 autorizações de cursos de graduação e tecnológicos. Em decorrência do IGC 2, da quantidade de cursos já ofertados pela IES, bem como a quantidade de solicitações de autorizações, e, das deficiências verificadas pela Comissão de Avaliação do INEP, esta Secretaria decidiu pelo indeferimento do curso em pauta.

A Comissão de Avaliação informou ainda que a IES está em processo de mudança para “Faculdade Pitágoras”. Esta Secretaria informa que a Comissão que avaliou in loco o curso de Engenharia Civil relatou que, sobre a mantenedora União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., deverá ser providenciada a troca de manutenção para o Sistema Universitário Pitágoras, do grupo Kroton, conforme contrato de compra e venda apresentado na visita in loco. Ainda sobre este aspecto cabe ressaltar as informações das Comissões que avaliaram os cursos de Engenharia Química e Farmácia, no período de 25 a 27 de agosto de 2008:

“Em 12 de dezembro de 2007 a UMP promoveu sua décima alteração contratual (em seu contrato social) pleiteando o aumento de capital social bem como a admissão de novos sócios e a cessão e transferência das cotas para estes novos sócios, a saber: Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada. Neste presente ato, o contrato social consolidado da UMP passou a ter como sócios a Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada, tendo sido registrado na junta comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41205822871”.

Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, localizada na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

No presente processo, a Diretora de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Metropolitana Londrinense apresentou, em 10/2/2009, contrarrazões ao Relatório da SESu acima transcrito, destacando os pontos relativos às fragilidades registradas, nos seguintes termos:

(...)

A União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., Mantenedora da Faculdade Metropolitana Londrinense, vem por meio deste, manifestar-se contra a decisão de indeferimento do curso de Engenharia de Produção, publicado por meio da Portaria nº 121 de 29 de Janeiro de 2009, publicada em 30/1/2009, solicitando a reconsideração do parecer, conforme exposição de motivos a seguir apresentada:

1. Em 7/3/2008, a IES solicitou junto ao sistema e-MEC o pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, conforme registro 200801477.

2. Promovida a análise documental e do PPC, o processo foi submetido ao INEP para que fosse designada a visita de avaliação in loco. A avaliação ocorreu no período de 20 a 22/11/2008, e com base nos critérios de avaliação, o curso recebeu nota 4.

3. O relatório de avaliação foi enviado à IES, em 8/12/2008, via sistema e-MEC e, simultaneamente, disponibilizado à SESu. Após apreciação, a IES concordou com o resultado da avaliação, emitindo o aceite.

4. Em 27/1/2009, no sistema e-MEC, no campo específico para inserção da manifestação da Secretaria sobre o relatório do INEP, a SESu emite parecer favorável, sem qualquer manifestação contrária, com o seguinte registro:

“Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, localizada na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.”

5. Porém, alguns dias após, em 28/01/2009, a SESu divulga um Parecer Final, contraditório ao anteriormente citado, manifestando-se desfavorável à solicitação, conforme alegações abaixo:

“Análise:

*Faculdade Metropolitana Londrinense
Engenharia de Produção, bacharelado*

Promovidas as análises pertinentes à SESu e em observância ao estabelecido na legislação, o processo referente à autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Metropolitana Londrinense, credenciada pela Portaria MEC nº 144 de 1 de fevereiro de 2001, foi encaminhado ao INEP, cujo relatório nº 57121 atribuiu o conceito 4 à avaliação global e os conceitos 4, 4 e 5, respectivamente, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.

A IES atendeu a todos os requisitos legais, inclusive a disciplina optativa de Libras (Dec. nº 5.626/2005). Ressalte-se que informação contrária foi dada pela Comissão responsável pelo curso de Engenharia Química, realizada no mesmo período de 25 a 27 de agosto de 2008, apontando este requisito como não atendido.

À IES foi atribuído o IGC 2, sendo que dos seus oito cursos, três foram avaliados. No Sistema e-MEC tramitam os processos de reconhecimento de 3 cursos de graduação e 14 autorizações de cursos de graduação e tecnológicos. Em decorrência do IGC 2, da quantidade de cursos já ofertados pela IES, bem como a quantidade de solicitações de autorizações, e, das deficiências

verificados pela Comissão de Avaliação do INEP, esta Secretaria decidiu pelo indeferimento do curso em pauta.

A Comissão de Avaliação informou ainda que a IES está em processo de mudança para “Faculdade Pitágoras”. Esta Secretaria informa que a Comissão que avaliou in loco o curso de Engenharia Civil relatou que, sobre a mantenedora União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., deverá ser providenciada a troca de manutenção para o Sistema Universitário Pitágoras, do grupo Kroton, conforme contrato de compra e venda apresentado na visita in loco. Ainda sobre este aspecto cabe ressaltar as informações das Comissões que avaliaram os cursos de Engenharia Química e Farmácia, no período de 25 a 27 de agosto de 2008:

“Em 12 de dezembro de 2007 a UMP promoveu sua décima alteração contratual (em seu contrato social) pleiteando o aumento de capital social bem como a admissão de novos sócios e a cessão e transferência das cotas para estes novos sócios, a saber: Editora e Distribuidora Educacional Ltda. e Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada. Neste presente ato, o contrato social consolidado da UMP passou a ter como sócios a Editora e Distribuidora Educacional Ltda. e Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada, tendo sido registrado na junta comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41205822871”.

Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, localizada na Rua Edwy Toques de Araújo, nº 1100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantido pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.”

5.1 - Registra-se que, em nenhum dos pareceres da SESu, acima descritos, há a assinatura ou menção do autor, nem mesmo qualquer especificação numérica que possa identificá-los.

Ambos os pareceres da SESu encontram-se, porém, registrados e disponíveis no sistema e-MEC.

6. Observa-se que nos textos que subsidiam o indeferimento, o analista da SESu insere excertos do parecer da comissão, registrando apenas fragilidades, omitindo-se de informar ou comentar as potencialidades da IES mencionadas pelos avaliadores, que superam quantitativa e qualitativamente às escassas deficiências apontadas, e que recebeu nota 4, como conceito de avaliação. Registram-se, no quadro apresentado a seguir, todos os aspectos positivos e os negativos apresentados pela comissão do INEP. Fica explícito, na comparação de ambos os aspectos, que as condições favoráveis, pela importância em relação à qualidade do curso proposto, convergiram para o bom resultado emitido pelos avaliadores.

POTENCIALIDADES	FRAGILIDADES
<ul style="list-style-type: none"> • O PPC está adequado às diretrizes curriculares nacionais. • As disciplinas propostas no PPC atendem à formação acadêmica para o perfil do egresso do curso. • O NDE da IES para o curso conta com 	<ul style="list-style-type: none"> • O PPC necessita de ajustes para adequá-lo em termos regionais. • Verificou-se que o PPC do Curso contempla, de forma adequada, o conteúdo curricular necessário ao curso, porém carece de

8 membros em 25 professores propostos para os dois primeiros anos do curso.

- *A formação acadêmica esta alinhada com as necessidades do curso e a titulação do corpo docente é adequada e suficiente para atender aos dois primeiros anos do curso, em sua maioria possuem mais de três anos de experiência no ensino superior.*
- *A composição do NDE da IES mostrou-se adequada em número de membros participantes.*
- *O coordenador do curso possui título de mestre na área.*
- *Considerando a estrutura existente para atender aos atuais cursos da IES as Instalações atendem plenamente e são de excelente qualidade.*
- *As salas de aulas são equipadas com equipamento de multiridíia e climatizadas.*
- *Os laboratórios de informática são atualizados e em número suficiente para atender o curso pretendido.*
- *Quanto aos requisitos legais, Todos os itens são atendidos plenamente.*
- *Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN.*
- *Estágio supervisionado.*
- *Disciplina optativa de Libras (Dec. n. 5.626/2005)*
- *Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização.*
- *Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*
- *Trabalho de Conclusão de Curso - TCC*
- *O objetivo do curso pretendido está adequadamente definido no PPC, estabelecendo uma relação entre o perfil profissional do egresso e as diretrizes curriculares.*
- *O número de vagas é adequado.*
- *Existem mecanismos de apoio ao discente.*
- *Os portadores de necessidades especiais têm acesso a todas as instalações da IES.*

mecanismos de flexibilização curricular considerando a inserção de aspectos regionais de interesse à formação dos alunos. Isto decorre em parte pela baixa participação dos docentes do curso na construção do PPC.

- *O regime de trabalho do corpo docente apresenta-se, num primeiro momento, suficiente para atender de forma adequada o desenvolvimento dos dois primeiros anos do Curso.*

Entretanto, pode haver um prejuízo no que tange às atividades de pesquisa e extensão ao longo do tempo já que apenas um docente do curso, o coordenador, possui dedicação em tempo integral, sendo os outros 24 docentes previstos com dedicação parcial, apesar de terem em sua maioria dedicação superior a 20 horas semanais.

- *A publicação científica está concentrada em poucos docentes.*
- *A sala destinada aos professores deve ser ampliada para abrigar mais adequadamente o crescimento do corpo docente.*
- *O auditório possui apenas uma porta de entrada e saída, necessitando de um segundo acesso para garantir uma maior segurança aos usuários.*
- *Foi verificado também que parcela significativa do acervo bibliográfico da biblioteca possui carimbo de controle da IES com o registro da Mantenedora e não da Mantida (a IES).*

- *O acervo da biblioteca atende as necessidades do curso em termos quantitativos e qualitativos. Os equipamentos de segurança contra incêndio atendem plenamente em relação à área construída.*

7. O IGC 2, obtido por meio da avaliação de três dentre os 8 cursos ofertados pela IES não inviabiliza a autorização de novos cursos. Não há nenhuma menção legal de que IES's com conceito 2 estejam impossibilitadas de iniciar novos cursos, Ademais, segundo o INEP, "O IGC será utilizado, junto a outros elementos e instrumentos, para orientar a avaliação das comissões de especialistas do INEP em visita às instituições de ensino superior. O objetivo é que o indicador subsidie o avaliador com informações consistentes, contribuindo para nortear as decisões e objetivar as análises que compõem os relatórios de avaliação". Portanto, os pareceres das comissões consideraram o IGC e, neste contexto, todas, sem exceções, demonstraram-se favoráveis às ofertas dos cursos solicitados.

8. A Faculdade Metropolitana Londrinense submeteu-se, em dezembro de 2007 à avaliação externa, para credenciamento de IES, conforme estabelecido pela Lei do SINAES e obteve conceito institucional 4.

9. Não há, legalmente, quantidade pré-estabelecida de limite máximo de cursos permitidos para protocolo de autorização, por IES. Para tanto, existe a previsão legal de visitas in loco, com objetivo de verificar se a IES apresenta condições de ofertar os cursos solicitados.

10. Quanto à informação de que a IES está em processo de mudança para a "Faculdade Pitágoras" e que neste caso deve ser providenciada a mudança de Manutenção, vimos informar:

10.1 - Foi realizado um processo de cessão e transferência de quotas societárias a favor da Editora e Distribuidora Educacional Ltda., e a favor do Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., conforme o Instrumento Particular de 10ª Alteração de Contratual, celebrado em 12 de dezembro de 2007, e registrado na Junta Comercial do Paraná, Agência Regional de Londrina certificado pela registro sob o nº 20075585626. Portanto, o que houve em nome do Pitágoras, Pessoa Jurídica, foi à incorporação das cotas da União Metropolitana de Ensino Paranaense, enquanto sociedade empresária, permanecendo sua denominação nos registros dos órgãos competentes.

11. A mantenedora União Metropolitana de Ensino Paranaense LTDA passou a integrar a Kroton Educacional em novembro de 2007, uma das maiores organizações educacionais privadas do Brasil, com uma trajetória de 36 anos na prestação de serviços no Ensino Básico e atuando no Ensino Superior desde 2001. Após a aquisição, iniciou-se um sólido processo de reestruturação pedagógica, organizacional e física, na unidade. Dentre as ações decorrentes, destacam-se: Projetos Pedagógicos revisados, quadro docente renovado, gestão otimizada, acervo ampliado, a estrutura física maximizada e estreitamento de relações com a comunidade. Nesse cenário de intensas melhorias, a mantenedora investiu, fortemente, no processo de autorização de novos cursos. Os registros das comissões de avaliação in loco, bem como os resultados obtidos, demonstram, sem sombra de dúvidas, o potencial da IES para a ampliação da oferta dos cursos.

12. A decisão desfavorável à autorização; do curso de Engenharia de Produção ocorreu simultaneamente ao indeferimento de mais três cursos da IES,

todos com avaliação 4. Na mesma data, a SESu publicou o deferimento do curso de Engenharia Civil, também avaliado com conceito 4. O texto que subsidia o parecer favorável é, estranhamente, semelhante ao que se posiciona desfavoravelmente.

Informa-se que a União Metropolitana Londrinense protocolou, em cópia física, solicitação de reconsideração da decisão da SESu dirigida à autoridade competente em 10/2/2009. Contudo, até a presente data não houve emissão de resposta.

Diante do exposto, a União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., Mantenedora da Faculdade Metropolitana Londrinense, solicita a anulação dos efeitos da Portaria nº 121 de 29 de Janeiro de 2009, publicada em 30/01/2009 que indeferiu a solicitação de autorização do curso de Engenharia de Produção e a subsequente publicação do ato autorizativo correspondente.

(...)

No dia 29/1/2009, o presente processo foi distribuído a este Relator, que, posteriormente, recebeu orientação da SESu para aguardar maiores informações sobre os desdobramentos decorrentes de uma possível transferência de manutenção da Instituição.

Em 12/11/2009, foi publicada no DOU a Portaria nº 1.563, de 22/10/2009, homologando a mudança de denominação da Faculdade Metropolitana Londrinense para *Faculdade Pitágoras de Londrina S/C Ltda.* (sic), mantendo-se a mesma mantenedora, União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. (Processo nº 23000.012982/2009-24). Entretanto, pude constatar que, em 14/12/2009, foi aberto, e ainda não concluído até o presente momento, o Processo SAPIEnS nº 20080003412, referente à transferência de manutenção da União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. para a Projecta Educacional Ltda.

Em 9/12/2009, por meio de mensagem eletrônica, o Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior fez a seguinte comunicação a este Relator sobre o presente processo:

Prezado Conselheiro Ronca,

As decisões tomadas pela SESU, em relação aos indeferimentos de autorização, devem-se a um conjunto de fatores:

- Problemas apontados pelas comissões de avaliação e cada processo avaliativo;

- IGC = 2 o que representa avaliação insuficiente da IES;

A SESU decidiu por autorizar os cursos com menores problemas e indeferir os demais.

Com o advento da aquisição da Faculdade Londrinense por outra instituição com melhor qualificação no IGC, as questões relativas à infraestrutura podem ser mais bem resolvidas com injeção de recursos financeiros, merecendo atenção aquelas de caráter pedagógico-docente, cuja experiência da adquirente a qualifica para tanto.

Em razão disso, os argumentos relativos ao IGC não obstam as reconsiderações.

Manifestação do Relator

O cadastro de instituições do e-MEC informa que a Faculdade Metropolitana Londrinense foi credenciada pela Portaria MEC nº 144, de 1º/2/2001 (DOU 2/2/2001).

Segundo o Relatório de Avaliação do INEP nº 57.121, a *Faculdade Metropolitana iniciou suas atividades em 2001 com autorização para os cursos de Administração nas habilitações de Marketing e em Gestão de Negócios Internacionais. No mesmo ano foram autorizados os cursos de Engenharia Elétrica e Direito e, no decorrer do tempo, implantou novos cursos como: Pedagogia, Psicologia, Ciência da Computação, Enfermagem e Comunicação Social com três habilitações: Jornalismo, Radio/TV e Publicidade e Propaganda; totalizando hoje 10 cursos de graduação contando com 2719 alunos matriculados. A IES possui 119 professores e 79 funcionários.*

Entretanto, em pesquisa no cadastro do e-MEC, constatei que a IES, atualmente, ministra 23 (vinte e três) cursos, sendo 20 (vinte) de bacharelado, 2 (dois) tecnológicos e 1 (um) de licenciatura plena, conforme quadro abaixo:

Código	Formação	Curso	Modalidade
46782	Bacharelado	Administração	Educação Presencial
102941	Bacharelado	Administração	Educação Presencial
46784	Bacharelado	Administração com Habilitação em Gestão de Negócios Internacionais	Educação Presencial
68199	Bacharelado	Administração com Habilitação em Gestão de Pessoas e das Organizações	Educação Presencial
46783	Bacharelado	Administração com Habilitação em Marketing	Educação Presencial
101163	Bacharelado	Ciência da Computação	Educação Presencial
47507	Bacharelado	Comunicação Social	Educação Presencial
47508	Bacharelado	Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	Educação Presencial
68202	Bacharelado	Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda	Educação Presencial
107682	Bacharelado	Comunicação Social com Habilitação em Radialismo	Educação Presencial
104056	Tecnológico	Design de Produto	Educação Presencial
48789	Bacharelado	Direito	Educação Presencial
100882	Bacharelado	Enfermagem	Educação Presencial
46205	Bacharelado	Engenharia	Educação Presencial
118716	Bacharelado	Engenharia Civil	Educação Presencial
68426	Bacharelado	Engenharia com Habilitação em Engenharia da Computação	Educação Presencial
46206	Bacharelado	Engenharia com Habilitação em Engenharia Elétrica	Educação Presencial
120637	Bacharelado	Engenharia de Controle e Automação	Educação

			Presencial
108162	Tecnológico	Estética e Cosmética	Educação Presencial
101472	Licenciatura Plena	Pedagogia	Educação Presencial
86737	Bacharelado	Psicologia	Educação Presencial
46184	Bacharelado	Sistemas de Informação	Educação Presencial
68200	Bacharelado	Turismo	Educação Presencial

Ademais, no e-MEC, constam, além do curso ora sob análise, os seguintes registros de interesse da Faculdade Metropolitana Londrinense:

Registro	Solicitação	Curso	Observações
20077447	Reconhecimento	Administração, bacharelado	Avaliado com conceito “4”; sem Portaria da SESu
20077454	Reconhecimento	Comunicação Social, bacharelado	Sem avaliação do INEP
200800415	Reconhecimento	Comunicação Social, bacharelado	Sem avaliação do INEP
200801124	Autorização	Farmácia, bacharelado	Indeferido pela SESu/Recurso interposto ao CNE e distribuído ao Conselheiro Barone
200801127	Autorização	Engenharia (Controle e Automação), bacharelado	Deferido pela SESu em abril de 2009
200801168	Autorização	Educação Física, bacharelado	Indeferido pela SESu/Recurso provido pelo Parecer CNE/CES nº 341/2009
200803014	Autorização	Engenharia Civil, bacharelado	Deferido pela SESu em janeiro de 2009
200803090	Autorização	Engenharia Química, bacharelado	Indeferido pela SESu/Recurso provido pelo Parecer CNE/CES nº 366/2009

200808258	Autorização	Redes de Computadores, tecnológico	Sem avaliação do INEP
200808259	Autorização	Gestão Hospitalar, tecnológico	Sem avaliação do INEP
200808260	Autorização	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	Sem avaliação do INEP
200808261	Autorização	Gestão Financeira, tecnológico	Sem avaliação do INEP
200808262	Autorização	Logística, tecnológico	Sem avaliação do INEP
200808263	Autorização	Marketing, tecnológico	Sem avaliação do INEP
200808264	Autorização	Gestão Comercial, tecnológico	Sem avaliação do INEP
200808265	Autorização	Comércio Exterior, tecnológico	Sem avaliação do INEP
200905246	Autorização	Engenharia Mecânica, bacharelado	Sem avaliação do INEP
200905247	Autorização	Engenharia Ambiental, bacharelado	Sem avaliação do INEP
200908522	Reconhecimento	Psicologia, bacharelado	Sem avaliação do INEP
200908523	Reconhecimento	Enfermagem, bacharelado	Sem avaliação do INEP

Do quadro acima, é possível constatar que os cursos de Comunicação Social, Psicologia e Enfermagem ainda não foram avaliados com vistas ao respectivo reconhecimento. Também não foram avaliados os pedidos de autorização dos cursos de graduação em Engenharia Florestal e em Engenharia Mecânica e dos superiores de tecnologia em Redes de Computadores, Comércio Exterior, Gestão Comercial, Gestão Financeira, Gestão Hospitalar, Gestão de Recursos Humanos, Logística e Marketing.

Todos os cursos superiores de tecnologia receberam pareceres favoráveis na análise documental, na análise do PPC e no despacho saneador.

Sobre o curso objeto do presente recurso, deve-se observar que, conforme registro e-MEC em epígrafe, a IES ingressou com pedido de autorização do curso de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, em 7/3/2008. Examinando-se os autos e diretamente os registros no processo e-MEC, pôde-se verificar o trâmite pelas instâncias competentes da Secretaria de Educação Superior (SESu), de forma que foi procedida a análise documental e constatado o atendimento ao artigo 30 do Decreto nº 5.773/2006, bem como a adequação do Projeto Pedagógico do curso apresentado.

A visita da Comissão de Avaliação do INEP ocorreu no período de 20 a 22/11/2008. O Relatório de Avaliação nº 57.121 foi concluído em 26/11/2008.

A Comissão do INEP atribuiu os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica	4
Dimensão 2 – Corpo Docente	4
Dimensão 3 – Instalações Físicas	5
Global	4

Analisando-se os registros consignados no Relatório de Avaliação nº 57.121, foi possível constatar que a proposta da Faculdade Metropolitana Londrinense mereceu comentários favoráveis em todas as dimensões avaliadas.

Quanto à Organização Didático-Pedagógica, a Comissão de Avaliação registrou que:

O PPC esta (sic) adequado as (sic) diretrizes curriculares nacionais. As disciplinas propostas no PPC atendem a formação acadêmica para o perfil do egresso do curso de Bacharelado em Engenharia de Produção. Porém o PPC necessita de ajustes para adequá-lo em termos regionais.

No que se refere ao Corpo Docente, ficou patente o seu adequado perfil às necessidades do curso, uma vez que:

O NDE da IES para o curso conta com 8 membros em 25 professores propostos para os dois primeiros anos do curso.

A formação acadêmica esta (sic) alinhada com as necessidades do curso. A titulação do corpo docente é adequada e esta assim distribuída:

3 – doutores

14 – mestres

8 – especialistas

A maioria dos docentes, previstos para os dois primeiros anos do curso, tem mais de 3 (três) anos de experiência acadêmica no ensino superior e experiência profissional.

Finalizando, no tocante às Instalações Físicas, consta o seguinte registro:

Considerando a estrutura existente para atender aos atuais cursos da IES e ao curso proposto, de Bacharelado em Engenharia de Produção, as instalações atendem plenamente e são de excelente qualidade. (grifei)

Em relação aos Requisitos Legais, a Comissão do INEP registrou que todos os indicadores *são atendidos plenamente*, inclusive no aspecto referente à disciplina optativa de Libras (Decreto nº 5.626/2005).

Na justificativa para o indeferimento do pedido de autorização, a SESu menciona que *à IES foi atribuído o IGC 2, sendo que dos seus oito cursos, três foram avaliados. No Sistema e-MEC tramitam os processos de reconhecimento de 3 cursos de graduação e 14 autorizações de cursos de graduação e tecnológicos. Em decorrência do IGC 2, da quantidade de cursos já ofertados pela IES, bem como a quantidade de solicitações de autorizações, e, das deficiências verificadas pela Comissão de Avaliação do INEP, esta Secretaria decidiu pelo indeferimento do curso em pauta.*

Fazendo-se uma breve comparação entre os Pareceres Finais da SESu para os cursos de Engenharia Civil e de Engenharia de Produção, emitidos, respectivamente, em 19/1/2009 e 26/1/2009, pôde-se extrair os seguintes registros:

RELATÓRIOS DA SESu

Engenharia Civil	Engenharia de Produção
<i>Faculdade Metropolitana Londrinense Engenharia Civil, bacharelado 19/1/2009</i>	<i>Faculdade Metropolitana Londrinense Engenharia de Produção, bacharelado 26/1/2009</i>
<i>Promovidas as análises pertinentes à SESu e em observância ao estabelecido na legislação, o processo referente à autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Metropolitana Londrinense, credenciada pela Portaria MEC nº 144 de 01 de fevereiro de 2001, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, que designou Comissão para avaliar as condições existentes de oferta, cujo relatório nº 57.120, datado de 24 de setembro de 2008 atribuiu o conceito 4 à avaliação global e os conceitos 5, 4 e 4, respectivamente, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.</i>	<i>Promovidas as análises pertinentes à SESu e em observância ao estabelecido na legislação, o processo referente à autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, da Faculdade Metropolitana Londrinense, credenciada pela Portaria MEC nº 144 de 01 de fevereiro de 2001, foi encaminhado ao INEP, cujo relatório nº 57.121 atribuiu o conceito 4 à avaliação global e os conceitos 4, 4 e 5, respectivamente, às dimensões organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas.</i>
<i>A Comissão de Avaliação do INEP indicou a adequação do projeto da IES às Diretrizes Curriculares, um corpo docente com titulação adequada e instalações apropriadas para as atividades, inclusive com facilidade de acesso para portadores de necessidades especiais. Registre-se, no entanto, as seguintes observações da Comissão:</i> <ul style="list-style-type: none"> • <i>inexistência de planos de carreira e capacitação da área técnico-administrativa no PDI;</i> • <i>ausência de programas de iniciação científica institucionalizados;</i> • <i>a produção científica do corpo docente é baixa.</i> 	
<i>Acrescente-se que a IES atendeu a todos os requisitos legais, inclusive a disciplina optativa de Libras (Dec. 5.626/2005). Ressalte-se que informação contrária foi dada pela Comissão responsável pelo curso de Engenharia Química, realizada no mesmo período de 25 a 27 de agosto de 2008, apontando este requisito como não atendido. A Comissão de Avaliação do INEP não comentou no seu relatório o regime de trabalho dos docentes, sendo somente um contratado em tempo integral e os demais em tempo parcial e horistas.</i>	<i>A IES atendeu a todos os requisitos legais, inclusive a disciplina optativa de Libras (Dec. 5.626/2005). Ressalte-se que informação contrária foi dada pela Comissão responsável pelo curso de Engenharia Química, realizada no mesmo período de 25 a 27 de agosto de 2008, apontando este requisito como não atendido.</i>

<p><i>À IES foi atribuído o IGC 2, sendo que dos seus oito cursos, três foram avaliados. No Sistema e-MEC tramitam os processos de reconhecimento de 3 cursos de graduação e 14 autorizações de cursos de graduação e tecnológicos. <u>Em decorrência do IGC 2, é necessário que a IES invista na qualidade dos cursos buscando atingir resultados satisfatórios nas três dimensões avaliativas – organização didático-pedagógica, corpo docente e instalações físicas – , especialmente no momento atual em que pleiteia vários outros cursos superiores.</u> (grifei)</i></p>	<p><i>À IES foi atribuído o IGC 2, sendo que dos seus oito cursos, três foram avaliados. No Sistema e-MEC tramitam os processos de reconhecimento de 3 cursos de graduação e 14 autorizações de cursos de graduação e tecnológicos. <u>Em decorrência do IGC 2, da quantidade de cursos já ofertados pela IES, bem como a quantidade de solicitações de autorizações, e, das deficiências verificadas pela Comissão de Avaliação do INEP, esta Secretaria decidiu pelo indeferimento do curso em pauta.</u> (grifei)</i></p>
<p><i>A Comissão de Avaliação informou ainda, sobre a mantenedora União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., que deverá ser providenciada a troca de manutenção para o Sistema Universitário Pitágoras, do grupo Kroton, conforme contrato de compra e venda apresentado na visita in loco. Sobre este aspecto cabe ressaltar as informações das Comissões que avaliaram os cursos de Engenharia Química e Farmácia, no período de 25 a 27 de agosto de 2008:</i></p>	<p><i>A Comissão de Avaliação informou ainda que a IES está em processo de mudança para Faculdade Pitágoras. Esta Secretaria informa que a Comissão que avaliou in loco o curso de Engenharia Civil relatou que, sobre a mantenedora União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., deverá ser providenciada a troca de manutenção para o Sistema Universitário Pitágoras, do grupo Kroton, conforme contrato de compra e venda apresentado na visita in loco. Ainda sobre este aspecto cabe ressaltar as informações das Comissões que avaliaram os cursos de Engenharia Química e Farmácia, no período de 25 a 27 de agosto de 2008:</i></p>
<p><i>Em 12 de dezembro de 2007 a UMP promoveu sua décima alteração contratual (em seu contrato social) pleiteando o aumento de capital social bem como a admissão de novos sócios e a cessão e transferência das cotas para estes novos sócios, a saber: Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada. Neste presente ato, o contrato social consolidado da UMP passou a ter como sócios a Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada, tendo sido registrado na junta comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41205822871.</i></p>	<p><i>Em 12 de dezembro de 2007 a UMP promoveu sua décima alteração contratual (em seu contrato social) pleiteando o aumento de capital social bem como a admissão de novos sócios e a cessão e transferência das cotas para estes novos sócios, a saber: Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada. Neste presente ato, o contrato social consolidado da UMP passou a ter como sócios a Editora e Distribuidora Educacional Ltda e Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Limitada, tendo sido registrado na junta comercial do estado do Paraná sob o NIRE 41205822871.</i></p>
<p><i><u>Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 200 (duzentas)</u></i></p>	<p><i><u>Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela</u></i></p>

<i>vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (grifei)</i>	<i>Faculdade Metropolitana Londrinense, localizada na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1100, bairro Gleba Palhano, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná. (grifei)</i>
---	--

Do quadro acima, pode-se depreender que a decisão da SESu para indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana Londrinense, foi tomada sem a devida análise dos processos, uma vez que os registros consignados no Relatório de Análise da SESu para o curso de Engenharia de Produção são muito mais favoráveis do que os contidos no Relatório de Análise do curso de Engenharia Civil, bacharelado, autorizado mediante a Portaria nº 98, de 28/1/2009 (DOU de 30/1/2009).

Portanto, assiste razão à Requerente quando, no recurso, apresenta, além de outros, o seguinte argumento:

12. A decisão desfavorável à autorização do curso de Engenharia de Produção ocorreu simultaneamente ao indeferimento de mais três cursos da IES, todos com avaliação 04. Na mesma data, a SESu publicou o deferimento do curso de Engenharia Civil, também avaliado com conceito 4. O texto que subsidia o parecer favorável é, estranhamente, semelhante ao que se posiciona desfavoravelmente.
(grifei)

Quanto ao argumento utilizado pela SESu para indeferir o pedido de autorização do curso em função de a Faculdade Metropolitana Londrinense ter obtido o conceito “2” no IGC 2007, merece ser lembrado o posicionamento daquela Secretaria do MEC em resposta à diligência promovida pelo ilustre Conselheiro Mario Portugal Pederneiras, e inserida no Parecer CNE/CES nº 264/2009, para melhor esclarecer sobre a correta aplicação do IGC nos processos de autorização de cursos, uma vez que, até aquele momento, não havia regras para a adoção do referido índice para indeferir as autorizações de cursos de graduação [o que só veio a ocorrer com a edição da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2/7/2009 (DOU de 3/7/2009)], cujo teor se transcreve abaixo:

Em atenção ao solicitado na referida diligência, temos a informar o seguinte:

Quando se refere à regulação da Educação Superior, em especial, no caso em tela, a autorização de curso, ou seja, a entrada do curso no sistema federal de ensino, esta Secretaria toma em consideração, dentre os vários critérios previstos na legislação vigente, os índices de qualidade dos cursos já em funcionamento na IES, o seu Índice Geral de Cursos, além da análise das forças e fragilidades apontadas pelos avaliadores no relatório INEP.

Em um primeiro momento, após a publicação do IGC, em setembro de 2008, esta Secretaria passou a adotar o referido índice como critério de decisão para os atos de autorização de cursos, optando pelo indeferimento, quando o IGC apresentava-se insatisfatório.

Posteriormente, analisando com maior acuidade, verificou-se que o IGC para algumas IES teve como base a avaliação de menos de 50% dos cursos oferecidos, o que não demonstrava a real qualidade de oferta dos cursos.

Nesse sentido, os procedimentos quanto ao IGC foram redimensionados, passando a ser considerado o IGC, desde que para o cálculo deste índice tivesse sido avaliado, no mínimo, 50% dos cursos ofertados pela IES. Assim, quando não se tem o IGC, leva-se em consideração o índice de qualidade dos cursos já avaliados (ENADE, IDD) ou o CPC, quando já se tem este índice publicado. (grifo nosso)

Ressalto a importância da posição manifestada pela SESu como orientação para a análise dos processos recursais, referentes aos processos regulatórios, principalmente aqueles anteriormente analisados pela Secretaria em que se considerou, como condição, a obtenção do conceito 3 ou acima de 3 no IGC.

Concluo que, diante da manifestação da SESu, o IGC está sendo utilizado como um dos parâmetros que poderão ser considerados nos processos regulatórios. (grifei)

Nesse contexto, cabe informar que a Faculdade Metropolitana Londrinense, quando da implantação do indicador de qualidade de instituições de educação superior pelo MEC, obteve o seguinte resultado no IGC 2007:

IGC 2007							
Nº	INSTITUIÇÃO	Estado	Cidade	Cursos	Avaliados	%	IGC
1632	Faculdade Metropolitana Londrinense	PR	Londrina	8	3	37,50	2

Com base no quadro acima, pode-se observar que, para o cálculo do IGC 2007, o total de cursos avaliados da IES foi inferior aos 50% mencionados pela SESu na resposta à diligência acima mencionada, mesmo tendo sido considerados os resultados do ENADE 2006 (Administração: ENADE - 2 e IDD - 2; Comunicação Social - Jornalismo: ENADE - 3 e IDD - 2; Comunicação Social - Publicidade e Propaganda: ENADE - SC e IDD - SC; Direito: ENADE - 2 e IDD - 3; e Psicologia: ENADE - SC e IDD - SC). No ENADE 2007, apenas o curso de Enfermagem foi avaliado, constando da tabela do INEP, atualizada até 25/4/2009, as seguintes informações: ENADE - SC; IDD - SC; e CPC - SC.

O resultado do IGC 2007 da Instituição foi ratificado pela Portaria INEP nº 296, de 17/11/2009 (DOU de 1º/12/2009):

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixas
1632	Faculdade Metropolitana Londrinense	PR	2

Por outro lado, pode-se observar que a Faculdade Metropolitana Londrinense vem trabalhando no sentido de aprimorar a oferta de seus cursos e a qualidade do ensino oferecido, o que é demonstrado pelo resultado obtido no IGC 2008 (triênio 2006, 2007 e 2008), conforme apresentado no quadro abaixo:

IGC 2008

IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Metropolitana Londrinense	8	4	197	3

No ENADE 2008, a IES participou com os cursos de Pedagogia e de Engenharia - Telecomunicações, constando da tabela do INEP, atualizada até 27/8/2009, as seguintes informações: Pedagogia: ENADE - SC; IDD - SC; e CPC - SC; e Engenharia: ENADE - 3; IDD - 3; e CPC - 3.

Para corroborar esse entendimento, é importante mencionar que, no período de 25 a 27/10/2007, a Faculdade Metropolitana Londrinense foi submetida à avaliação externa com vistas ao seu credenciamento, tendo obtido o conceito global “4” e os seguintes conceitos nas 10 (dez) dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1	4
Dimensão 2	3
Dimensão 3	4
Dimensão 4	4
Dimensão 5	4
Dimensão 6	3
Dimensão 7	4
Dimensão 8	3
Dimensão 9	4
Dimensão 10	4

Apesar de o Relatório de Avaliação nº 47.917 (recredenciamento) ter sido concluído em 18/11/2007 e dos resultados favoráveis, até o presente momento, a SESu ainda não se manifestou sobre o credenciamento da Instituição.

Para confirmar o compromisso da IES com o ensino de qualidade, pude também constatar que, no período de 25 de agosto a 22 de novembro de 2008, a Faculdade Metropolitana Londrinense recebeu outras 5 (cinco) Comissões de Avaliação do INEP com vistas à autorização de cursos de graduação, que receberam os seguintes conceitos:

**Relatório de Avaliação nº 57.122, período de 25 a 27/8/2008:
Autorização do curso de Engenharia Química, Bacharelado**

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4
Dimensão 2 - Corpo Docente	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Global	4

**Relatório de Avaliação nº 57.124, período de 25 a 27/8/2008:
Autorização do curso de Farmácia, Bacharelado**

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4
Dimensão 2 - Corpo Docente	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Global	4

**Relatório de Avaliação nº 57.119, período de 28 a 30/8/2008:
Autorização do curso de Educação Física, bacharelado**

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	3
Dimensão 2 - Corpo Docente	5
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4,5
Global	4

**Relatório de Avaliação nº 57.120, período de 18 a 20/9/2008:
Autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado**

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	5
Dimensão 2 - Corpo Docente	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Global	4

**Relatório de Avaliação nº 57.123, período de 20 a 22/11/2008:
Autorização do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado**

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4
Dimensão 2 - Corpo Docente	5
Dimensão 3 - Instalações Físicas	5
Global	5

Das avaliações acima mencionadas, a SESu, em janeiro de 2009, autorizou o pedido para o funcionamento do curso de Engenharia Civil e indeferiu os pedidos dos cursos de Engenharia Química, Farmácia, Educação Física, além do curso objeto do presente processo. Ademais, em abril de 2009, autorizou o pedido para o funcionamento do curso de Engenharia de Controle e Automação (Portaria nº 596, de 17/4/2009 – DOU de 22/4/2009).

Cabe mencionar que os recursos interpostos pela IES em face das decisões da Secretária de Educação Superior que indeferiram os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de Educação Física e de Engenharia Química receberam provimento desta Câmara mediante os Pareceres CNE/CES nºs 341/2009 e 366/2009, aprovados nas reuniões ordinárias dos meses de novembro e dezembro de 2009, respectivamente.

Ainda nesse contexto, merece ser destacado que a Faculdade Metropolitana Londrinense, no período de 22 a 25/11/2009, recebeu Comissão de Avaliação do INEP com vistas ao reconhecimento do curso de Administração (ainda sem conclusão pela SESu), e obteve os seguintes conceitos:

**Relatório de Avaliação nº 61.220, período de 22 a 25/11/2009:
Reconhecimento do curso de Administração, Bacharelado**

Dimensão	Conceito
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4
Dimensão 2 - Corpo Docente	4
Dimensão 3 - Instalações Físicas	4
Global	4

Para ratificar o bom resultado da avaliação do curso objeto do presente processo, apresento a seguir o quadro-resumo da avaliação:

Quadro Resumo

Dimensão 1 - “Organização Didático-Pedagógica”:

• **Conceito 3 (três):**

- Metodologia

• **Conceito 4 (quatro):**

- Objetivos do curso
- Conteúdos curriculares
- Contexto educacional
- Número de vagas
- Perfil profissional do egresso
- Atendimento ao discente

Dimensão 2 - “Corpo Docente”:

• **Conceito 2 (dois):**

- Composição do NDE

• **Conceito 3 (três):**

- Titulação e formação acadêmica do NDE
- Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente

• **Conceito 4 (quatro):**

- Regime de trabalho do NDE
- Titulação e formação do coordenador do curso
- Regime de trabalho do coordenador do curso
- Titulação (dos docentes)
- Número de alunos por docente equivalente a tempo integral
- Pesquisa e produção científica

- **Conceito 5 (cinco):**

- Regime de trabalho do corpo docente
- Tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente
- Alunos por turma em disciplina teórica
- Número médio de disciplinas por docente

Dimensão 3 - “Instalações Físicas”:

- **Conceito 3 (três):**

- Livros da bibliografia complementar
- Periódicos especializados

- **Conceito 4 (quatro):**

- Sala de professores e sala de reuniões
- Gabinetes de trabalho para professores
- Laboratórios especializados
- Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados

- **Conceito 5 (cinco):**

- Salas de aula
- Acesso dos alunos a equipamentos de informática
- Livros da bibliografia básica

Pode-se constatar, assim, os resultados favoráveis obtidos pela IES no processo de autorização do curso ora sob análise. Aqui, merece ser mencionada a contradição da Comissão de Avaliação do INEP em relação aos aspectos quantitativo e qualitativo do indicador “composição do NDE”. Enquanto, no quadro-resumo, atribuiu o conceito “2”, no Parecer Final do Relatório de Avaliação nº 57.121, registrou: *A composição do NDE da IES mostrou-se adequada em número de membros participantes. A formação acadêmica e a titulação do corpo docente são suficientes para atender aos dois primeiros anos do curso, em sua maioria possuem mais de três anos de experiência no ensino superior. O coordenador do curso possui título de mestre na área.* Ademais, à “titulação e formação acadêmica” e ao “regime de trabalho” do NDE foram atribuídos os conceitos 3 e 4, respectivamente.

Manifesto, assim, minha concordância com a argumentação apresentada pela IES em seu recurso, reforçada pela conclusão do Relatório da Comissão de Avaliação, que afirma, *in verbis*:

Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do Curso de bacharelado em Engenharia de Produção apresenta um perfil BOM de qualidade.

Sobre o processo de transferência de manutenção, já referido, cabe mencionar excertos do Parecer CNE/CES nº 366/2009, de 10/12/2009, da lavra do ilustre Conselheiro Héglio Trindade:

Cumpra assinalar que a União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. protocolou pedido de transferência de mantença (SAPIEnS nº 20080003412), em 14/12/2009, que até o relato deste Parecer encontrava-se em fase de verificação e análise dos documentos exigidos pelo art. 15 do Decreto nº 5.773/2006.

Ademais, ressalte-se que, no DOU de 12/11/2009, foi publicada a Portaria SESu nº 1.563, de 22/10/2009, na qual consta a alteração do nome da mantida, que passa de Faculdade Metropolitana Londrinense para Faculdade Pitágoras de Londrina S/C Ltda.

A despeito de a citada Portaria registrar os termos “S/C Ltda.” no nome da IES, em consulta à SESu, verificou-se que no pedido de alteração de denominação da Instituição consta Faculdade Pitágoras de Londrina. (grifei)

No seu voto, aprovado, por unanimidade, por esta Câmara, o ilustre Relator do Parecer CNE/CES nº 366/2009 assim se manifestou sobre a denominação da IES:

*Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela **Faculdade Pitágoras de Londrina**, situada na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., ambas com sede no município de Londrina, Estado do Paraná. (grifei)*

Em razão disso, passo a considerar no voto deste Parecer a nova denominação da IES, qual seja, Faculdade Pitágoras de Londrina.

Nesse ponto, cabe registrar que o pedido de transferência de mantença – SAPIEnS nº 20080003412 – ainda se encontra na fase de verificação e análise dos documentos exigidos pelo art. 15 do Decreto nº 5.773/2006.

Diante do exposto, parece-me evidente que as argumentações que motivaram o indeferimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela recorrente, não condizem com os bons conceitos obtidos, que expressam valores qualitativos do projeto e da própria IES proponente. Por essa razão substancial, entendo que a decisão precisa ser reparada no mérito.

Com isso, manifesto também o entendimento de que seja observado o número de vagas totais anuais pleiteado pela Instituição, em consonância com o registrado no Relatório de Avaliação nº 57.121, qual seja, 200 vagas totais anuais, sendo 100 vagas no turno matutino e 100 no turno noturno, com turmas de 50 alunos em aulas teóricas e turmas de 25 alunos em aulas práticas.

Apresento, portanto, o seguinte voto à consideração da Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, favorável à autorização do curso de graduação em Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Pitágoras de Londrina, localizada à Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, bairro Gleba Palhano, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Metropolitana de Ensino Paranaense Ltda., com sede no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente